



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1693/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 652/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, institui o Programa TransCidadania destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social. O programa visa promover os direitos humanos, o acesso à cidadania, a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social. O programa apresenta as seguintes diretrizes:

Oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra;

Desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra travestis e transexuais e de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social, nos termos do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010;

Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas travestis e transexuais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

Formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

A temática já faz parte desde 2008 do POT - Programa Operação Trabalho LGBT. Em 2015 o Decreto nº 55874 instituiu o Programa Transcidadania, que é desenvolvido pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, o qual promove a reintegração social e o resgate da cidadania para travestis, mulheres transexuais e homens trans em situação de vulnerabilidade, sendo que atualmente o programa possui 200 vagas.

Utilizando o desenvolvimento da educação como principal ferramenta, as beneficiárias e os beneficiários recebem a oportunidade de concluir o ensino fundamental e médio, ganham qualificação profissional e desenvolvem a prática da cidadania. Outro diferencial do programa, que tem reconhecimento em outros países, conforme citado no sítio da Secretaria, é a transferência de renda, que possibilita a disponibilidade das beneficiárias em concluírem a carga obrigatória de atividades de 6 horas e, atualmente com um valor do auxílio mensal é R\$1001,70 (Um Mil e um real e setenta centavos). Cada beneficiária (o) recebe acompanhamento psicológico, jurídico, social e pedagógico durante os dois anos de permanência no programa. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação. Considerando as competências desta comissão, sobretudo porque os custos das ofertas destes serviços, bem como o mérito da Douta Comissão de Saúde poderá se ater de modo mais específico sobre a conveniência e oportunidade destas atividades por meio do SUS, não há óbices para um eventual parecer favorável por meio desta Comissão. Apontamos apenas a necessidade de mudar o artigo 6º por meio de substitutivo porque o Decreto Municipal nº 51.180/2010 foi revogado. A fim de atualizar a sua redação, apresentamos substitutivo abaixo.

## **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 652/2015**

Institui o Programa TransCidadania, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social;

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa TransCidadania, destinado a promover os direitos humanos, o acesso à cidadania e a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do Programa TransCidadania:

I - oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra;

II - desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra travestis e transexuais e de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social, nos termos do Decreto nº 58.228, de 16 de maio, e o que vier a substituí-lo;

III - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas travestis e transexuais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

IV - formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ficará responsável por:

I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Programa;

II - encaminhar e auxiliar os beneficiários do Programa na adesão a outros programas e ações públicas e na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

III - referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social e de apoio a mulher para atendimento e acolhimento de pessoas travestis e transexuais;

IV - prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades previstas no programa.

Parágrafo único- O referenciamento previsto no inciso III do "caput" deste artigo não impede nem exclui o atendimento de pessoas travestis e transexuais nos demais equipamentos públicos.

Art. 4º A Rede Municipal de Saúde deverá ofertar, nos equipamentos municipais a serem referenciados, a terapia hormonal, no âmbito do Processo Transexualizador e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividade pelos beneficiários provenientes do Programa TransCidadania.

Art. 6º Todas as unidades da Administração Municipal Direta e Indireta que prestam atendimento ao público deverão afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem:

"De acordo com o Decreto nº 58.228, de 16 de maio de 2018, e o que vier a substituí-lo, os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta devem respeitar e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais".

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 31 de outubro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

Dalton Silvano - (Democratas)

Paulo Frange - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/11/2018, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).